



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI Nº 864 , DE 20 DE DEZEMBRO DE 1999.

Estabelece a obrigatoriedade de notificação às Câmaras Municipais quanto ao repasse de recursos financeiros estaduais para os respectivos municípios.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA,
faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Órgãos e as Entidades da Administração Direta, Autarquias, Fundações Públicas, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista Estaduais ficam obrigados a notificar às Câmaras Municipais, os repasses de recursos estaduais efetuados a qualquer título para os respectivos municípios.

§ 1º - A notificação incluirá obrigatoriamente, quanto ao repasse:

I – o seu valor total;

II – o seu objetivo e, se for resultante de convênio celebrado entre as partes, o seu número e a sua vigência;

III – o prazo para a prestação de contas, quando for o caso.

§ 2º - A notificação a que se refere este artigo, deverá ser postada no prazo máximo de dois dias úteis após a liberação.

Publicado no Diário Oficial
nº 4396 do dia 22/12/99



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATAÇÃO

Processo Administrativo nº 123456789

CONTRATO Nº 123456789
DE PRESTADOR DE SERVIÇOS
DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS
ELETROELETRICIDADE

CONTRATO Nº 123456789
DE PRESTADOR DE SERVIÇOS
DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS
ELETROELETRICIDADE

CONTRATO Nº 123456789
DE PRESTADOR DE SERVIÇOS
DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS
ELETROELETRICIDADE

CONTRATO Nº 123456789
DE PRESTADOR DE SERVIÇOS
DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS
ELETROELETRICIDADE

CONTRATO Nº 123456789
DE PRESTADOR DE SERVIÇOS
DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS
ELETROELETRICIDADE

CONTRATO Nº 123456789
DE PRESTADOR DE SERVIÇOS
DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS
ELETROELETRICIDADE

CONTRATO Nº 123456789
DE PRESTADOR DE SERVIÇOS
DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS
ELETROELETRICIDADE



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

Art. 2º- As Câmaras Municipais representarão ao Tribunal de Contas do Estado, o descumprimento do estabelecido nesta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 20 de dezembro de 1999, 111º da República.



JOSÉ DE ABREU BIANCO
Governador